



PROCESSO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

CONTRATO Nº 450/ 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E A EMPRESA PROMOFESTA LTDA - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Prefeitura Municipal do Carpina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 98, Bairro São José, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor da Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, o senhor **SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador de RG n.º 6122274 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 008.932.324-67, residente na Rua P, n.º 12, bairro Santo Antônio – Carpina - PE, CEP 55.814-100, e do outro lado, a empresa **PROMOFESTA LTDA ME**, com sede na Rua Alto do Quirino, 40, Bairro Novo, inscrita CNPJ/NP sob o nº 05.343.483/0001-40, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR** inscrito no CPF/MF sob o nº 025.245.234-89, portador da cédula de identidade 5.400.316 – SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.05.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 09/2018, Pregão Eletrônico nº 04/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1-. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas para eventual prestação de serviço de locação de estrutura, com montagem e desmontagem, para festividades deste município, conforme descrição e condições no anexo II do presente instrumento convocatório, e em conformidade com a descrição constante da Proposta Comercial referente ao Processo Licitatório nº 09/2018, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DIÁRIAS QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	GRIDE DE ALUMÍNIO medindo 14 (quatorze) metros de comprimento (frente), por 10 (dez) metros de largura (profundidade, por 05 (cinco) metros de altura, em alumínio de espessura p50 e p30.	Diária	15	1.541,00	23.115,00
07	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 KVA, frequência 60 Hz, tensão 220/127V. (abastecido)	Diária	15	1.325,00	19.875,00
08	CONJUNTO DE 20 TENDAS 6X6 modelo convencional com cobertura em lona pvcanti chamas, chapéu de bruxa.	Diária	10	3.485,00	34.850,00
09	TENDAS 6X6 modelo convencional com cobertura em lona pvcanti-chamas, chapéu de bruxa.	Diária	03	236,00	708,00
10	CONJUNTO DE 02 TOLDOS medindo 12x12 metros estilo pirâmide com o pé direito de 4 m de altura confeccionado com estrutura metálica coberto com lona cipatex na cor branca	Diária	10	867,00	8.670,00
11	TOLDO medindo 12x12 metros estilo pirâmide com o pé direito de 4 m de altura confeccionado com estrutura metálica coberto com lona cipatex na cor branca	Diária	10	533,00	5.330,00
12	PÓRTICO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P-30. 20 MTS	Diária	10	1.424,00	14.240,00
13	PÓRTICO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P-30. 30 MTS	Diária	10	1.677,00	16.770,00
21	CONJUNTO DE DICIPLINADORES COM 250 UNIDADES em metal medindo 1,20 metro de altura por 2 metros de	Diária	02	6.675,00	13.350,00



	comprimento				
23	PALCO PEQUENO PORTE medindo: piso alcatifado; 8 mts de frente; 6 mts de fundo; do solo ao piso 1,8 metros; do piso ao teto 4 metros; 1 camarim medindo 16 m ² ; cobertura em lona extintores. forma de lavantamento na talha; área de trabalho na parte de baixo.	Diária	10	1.240,00	12.400,00
24	CONJUNTO DE FECHAMENTO com 150 unidade de placas com 2 mts de altura por 2 mts comprimento de ferro.	Diária	10	3.764,00	37.640,00
25	CONJUNTO DE 30 BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portátil, com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para o público em geral.	Diária	20	2.310,00	46.200,00
26	CONJUNTO DE 10 BANHEIROS QUÍMICO INDIVIDUAL , portátil, com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para o público em geral.	Diária	10	1.000,00	10.000,00
31	TABLADO - Estrutura de perfis, construídos de metalon galvanizado ou alumínio, em módulos de 1,00 m ² , assoalho em compensado naval, coberto por carpete ou manta emborrachada, fixado em moldura de ferro, com apoio total sobre a superfície dos módulos. As peças são fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma junção ou fixação com pregos, parafusos e/ou garras. Estruturas com altura mínimo de 0,15 m máximo de 0,60 m, sempre em módulos de 1,00 m ² , podendo ser ajustadas no acoplamento dos módulos para alturas intermediárias, para corrigir qualquer desnivelamento do local de montagem.	Diária	15	576,00	8.640,00
32	PALCO com altura ao solo: 0,1m. Piso com capacidade de carga de 350kl/m ² . Carpete 3mm. Rampa medindo 6x6 metros cobertura em lona cipatex na cor branca duas águas.	Diária	15	487,00	7.305,00
VALOR TOTAL R\$ 259.093,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e três reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro das condições e especificações preestabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018, através das solicitações formais da Prefeitura Municipal.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deverá acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.



Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Quinta – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1- O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é **R\$ 259.093,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e três reais)**

3.2 – Em havendo prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que, eventualmente venha a substituí-lo.

Parágrafo único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-A presente despesa onerará a Dotação Orçamentária a seguir descrita, vigente para o presente exercício financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

1339202472.247 - Elemento: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal, através de Cheque Nominal ou Transferência Bancária.

Parágrafo Primeiro - Após o pagamento a Prefeitura Municipal deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura durante 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

5.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade do serviço, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- Fiscalizar e acompanhar ao fornecimento do serviço, que forem sendo solicitados pela Administração, conforme necessidade.

7.3- Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao fornecimento do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigem providenciar corretivas, ou seja, a trocado serviço, etc.

7.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, até 30(trinta) dias após protocolação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da contratada:

8.2 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

8.3- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.5. - A CONTRATADA é obrigada a executar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude o presente termo de contrato, observando critérios de qualidade técnica e o prazo, consoante descrição do item 5 do Edital.

8.6. - Apresentar à Contratante a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o Laudo técnico na montagem de estrutura, devidamente registrado (s) no CREA, dentro do prazo de validade.

8.7. - A empresa vencedora deverá estar em dia com todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.

8.8 - Garantir o pleno funcionamento do bem locado, fazendo a substituição do mesmo se necessário, sem nenhum ônus para o Município;

8.9 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, deslocamento, montagem e desmontagem, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

8.10 - Fazer a instalação do objeto licitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para início do evento a ser realizado, no local determinado pelo Setor responsável pela requisição;

8.11. - Realizar ajustes no objeto licitado, se necessário, durante todos os dias do evento;

8.12. - Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;



8.13. - Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;

8.14.- A Contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte do seus contratados, do seu local de origem até o local da realização do evento, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos;

8.15.- Só será emitido Atestado de Prestação de Serviços ou será atestado na própria Nota Fiscal a execução do(s) serviço(s) se atendidas às determinações deste edital e seus anexos;

8.16.- As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais;

8.17.- Manter todos os empregados envolvidos na execução dos serviços devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Carpina;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Carpina, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal de Carpina.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Carpina e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Carpina, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

CARPINA (PE), 09 de março de 2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Contratante

PROMOFESTA LTDA ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



PROCESSO Nº 09/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **11.097.342/0001-98**, situada à Praça São José, 95, Centro - Carpina(PE), neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura e Desporto, o Sr. **SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº088.932.324-67, R.G. nº6.122.274 SSP/PE, brasileiro, residente na Rua P,12, Bairro Santo Antônio – Carpina – PE , CEP 55.814-100 neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 08/03/2018, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 014/2016, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de eventual prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA FESTIVIDADES DESTA MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES NO ANEXO II DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Empresa: **PROMOFESTA LTDA ME**, com sede na Rua Alto do Quirino, 40, Bairro Novo, inscrita CNPJ/NP sob o nº 05.343.483/0001-40, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JÚNIOR** inscrito no CPF/MF sob o nº 025.245.234-89, portador da cédula de identidade 5.400.316 – SSP/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DIÁRIAS QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
06	GRIDE DE ALUMÍNIO medindo 14 (quatorze) metros de comprimento (frente), por 10 (dez) metros de largura(profundidade, por 05 (cinco) metros de altura, em alumínio de espessura p50 e p30.	Diária	15	1.541,00	23.115,00
07	GRUPO GERADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 KVA, frequência 60 Hz, tensão 220/127V. (abastecido)	Diária	15	1.325,00	19.875,00
08	CONJUNTO DE 20 TENDAS 6X6 modelo convencional com cobertura em lona pvcanti chamás, chapéu de bruxa.	Diária	10	3.485,00	34.850,00
09	TENDAS 6X6 modelo convencional com cobertura em lona pvcanti-chamás, chapéu de bruxa.	Diária	03	236,00	708,00
10	CONJUNTO DE 02 TOLDOS medindo 12x12 metros estilo pirâmide com o pé direito de 4 m de altura confeccionado com estrutura metálica coberto com lona cipatex na cor branca	Diária	10	867,00	8.670,00
11	TOLDO medindo 12x12 metros estilo pirâmide com o pé direito de 4 m de altura confeccionado com estrutura metálica coberto com lona cipatex na cor branca	Diária	10	533,00	5.330,00
12	PÓRTICO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P-30. 20 MTS	Diária	10	1.424,00	14.240,00
13	PÓRTICO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO P-30. 30 MTS	Diária	10	1.677,00	16.770,00
21	CONJUNTO DE DICIPLINADORES COM 250 UNIDADES em metal medindo 1,20 metro de altura por 2 metros de comprimento	Diária	02	6.675,00	13.350,00
23	PALCO PEQUENO PORTE medindo: piso alcatifado; 8 mts de frente; 6 mts de fundo; do solo ao piso 1,8 metros; do piso ao teto 4 metros; 1 camarim medindo 16 m ² ;	Diária	10	1.240,00	12.400,00



	cobertura em lona extintores. forma de lavantamento na talha; área de trabalho na parte de baixo.				
24	CONJUNTO DE FECHAMENTO com 150 unidade de placas com 2 mts de altura por 2 mts comprimento de ferro.	Diária	10	3.764,00	37.640,00
25	CONJUNTO DE 30 BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portátil, com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para o público em geral.	Diária	20	2.310,00	46.200,00
26	CONJUNTO DE 10 BANHEIROS QUÍMICO INDIVIDUAL , portátil, com montagem e manutenção diária, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente por 1,10m de fundo e 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado para o público em geral.	Diária	10	1.000,00	10.000,00
31	TABLADO - Estrutura de perfis, construídos de metalon galvanizado ou alumínio, em módulos de 1,00 m ² , assoalho em compensado naval, coberto por carpete ou manta emborrachada, fixado em moldura de ferro, com apoio total sobre a superfície dos módulos. As peças são fixadas em castanhas de macho e fêmea, sem nenhuma junção ou fixação com pregos, parafusos e/ou garras. Estruturas com altura mínimo de 0,15 m máximo de 0,60 m, sempre em módulos de 1,00 m ² , podendo ser ajustadas no acoplamento dos módulos para alturas intermediárias, para corrigir qualquer desnivelamento do local de montagem.	Diária	15	576,00	8.640,00
32	PALCO com altura ao solo: 0,1m. Piso com capacidade de carga de 350kl/m ² . Carpete 3mm. Rampa medindo 6x6 metros cobertura em lona cipatex na cor branca duas águas.	Diária	15	487,00	7.305,00
VALOR TOTAL (Duzentos e cinquenta e nove mil e noventa e três reais)					R\$ 259.093,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2018.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2018.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuado pela SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carpina/PE, 09 de março de 2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE CULTURA,
TURISMO E DESPORTO

PROMOFESTA LTDA ME
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____